



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

### CONTRATO ADMINISTRATIVO 12/2016

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal em Sr<sup>a</sup>. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

**CONTRATADO: SUPERMERCADO MENGER LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 95.071.734/0001-78, com sede na Rua Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representada por sua sócia administrativa Daniela Tanára Menger Adami;

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **CONTRATADO**, por ter participado da Processo Licitatório nº 02/2016, modalidade Carta Convite nº 02/2016, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos gêneros alimentícios descritos a seguir:

item 06, arroz tipo 1 embalagem com 05 kg, 30 unidades, ao valor unitário de R\$ 9,72 (nove reais e setenta e dois centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 874,80 (oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos);  
item 15, carne bovina moída de 1<sup>a</sup>, 430 quilos, ao valor unitário de R\$ 10,91 (dez reais e noventa e sete centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 4.717,10 (quatro mil, setecentos e dezessete reais e dez centavos);  
item 20, colorau, 24 quilos, ao valor unitário de R\$ 4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos), totalizando o valor, para o item, em R\$ 107,28 (cento e sete reais e vinte e oito centavos);  
item 22, doce de fruta, 29 quilos, ao valor unitário de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos), totalizando o valor, para o item, em R\$ 173,71 (cento e setenta e três reais e setenta e um centavos);  
item 25, fermento biológico seco, 37 unidades, ao valor unitário de R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos), totalizando o valor, para o item, em R\$ 141,71 (cento quarenta e um reais e setenta e um centavos);  
item 29, bebida láctea, 750 litros, ao valor unitário de R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos), totalizando o valor, para o item, em R\$ 1.860,00 (um mil e oitocentos reais);  
item 32, massa fina tipo cabelo de anjo, 37 quilos, ao valor unitário de R\$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos), totalizando o valor, para o item, em 176,49 (cento e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos);  
item 34, mortadela, 64 quilos, ao valor unitário de R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos), totalizando o valor, para o item, em R\$ 300,16 (trezentos o reais e dezesseis centavos);



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os gêneros alimentícios deverão ser colocados à disposição do Município de Maximiliano de Almeida, quando requeridos pela Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades que se fizerem necessárias; tudo isso, diante do fato do município não possuir estrutura para armazenagem/estoque.

3.1 - As entregas dos itens perecíveis (carne, iogurte, frutas, etc.) devem ser semanal, em cada escola da rede municipal e estadual, sempre nas segundas-feiras.

3.2 - As entregas dos itens não perecíveis deverá ser quinzenal, em cada escola da rede municipal e estadual, sempre nas segundas-feiras.

3.3 - As quantidades de cada item será informada pela nutricionista responsável pela alimentação escola ou pelas diretoras das escolas sempre nas sextas-feiras.

3.4 - Nos itens entregues deverão constar um período de validade mínimo de 30 dias.

**CLÁUSULA QUARTA** - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser efetivada em até 02 (dois) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura, pelo período em que durar as quantidades licitadas, até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2016.

5.1 - Depois de ultrapassada a validade do contrato e/ou aditivos, o Município fica desobrigado de adquirir qualquer saldo remanescente dos produtos licitados.

**CLÁUSULA SEXTA** - Pela entrega dos gêneros de alimentação (merenda escola) a CONTRATADA receberá o valor total de até R\$ 8.351,25 (oito mil, trezentos e cinquenta e reais e vinte e cinco centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento dos gêneros alimentícios será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os gêneros alimentícios serão entregues de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, livres de qualquer custo adicional, durante o prazo de validade do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - advertência;
- b) - multa sobre o valor total do contrato:
  - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
  - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
  - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) - rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.02.12.361.0047.2029.33.90.30

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o(a) Secretário Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida - RS, 10 de fevereiro de 2016.

**LENIR MOTERLE BESSEGATO**

**Prefeita Municipal**

**SUPERMERCADO MENDER LTDA**

**Contratada**

**Testemunhas**

---

---